



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/06/2025

Emenda Modificativa Nº: 9 ao PL 106/2025

Ementa: Modifique-se o inciso III, §1º do artigo 25 do Projeto de Lei n.º 106/2025

Entrada na Câmara: 13/06/2025

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador

PROPOSIÇÃO - EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ / 2025

Modifique-se o inciso III, §1º do artigo 25 do Projeto de Lei n.º 106/2025, que passa a ser apreciado com a seguinte redação: :

“ III - até **30 (trinta)** dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de junho de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o prazo para manifestação do Poder Legislativo quanto ao remanejamento das programações objeto de impedimento técnico insuperável, de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo previsto no inciso I do mesmo parágrafo.

Tal medida visa garantir maior segurança e efetividade no exercício das prerrogativas parlamentares, proporcionando tempo hábil para que os vereadores possam analisar, dialogar com os órgãos envolvidos, consultar os beneficiários das emendas e formular alternativas viáveis para o remanejamento das programações impedidas.

Considerando-se a complexidade da análise orçamentária, a necessidade de consultas técnicas e jurídicas e o volume de demandas legislativas concomitantes nesse período do ano, entende-se que o prazo originalmente proposto de 15 dias é exíguo e pode comprometer a qualidade das decisões a serem tomadas pelo Legislativo.

Além disso, a alteração proposta não compromete o cronograma geral de execução das emendas impositivas, uma vez que os prazos subsequentes podem ser ajustados de forma proporcional, em conformidade com os princípios da razoabilidade e eficiência na gestão pública.

Portanto, esta emenda busca equilibrar celeridade e responsabilidade institucional, garantindo a plena participação do Parlamento Municipal no processo orçamentário, conforme assegurado pelo art. 163-A da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Plenário Elísio Reyder, Ipatinga, 09 de junho de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador



Página de assinaturas

Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 13 jun 2025
16:16:31

Daniel Guedes Soares criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44)
- 13 jun 2025
16:16:35

Daniel Guedes Soares (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025
19:21:19

Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

